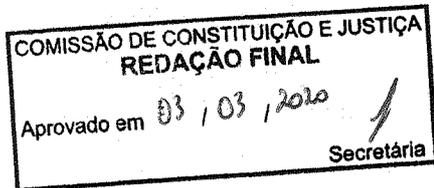




REDAÇÃO FINAL



Altera a ementa, o art. 1º, o *caput* do art. 2º, o art. 3º e o art. 4º da Lei nº 10.986, de 6 de dezembro de 2010, modificando para Museu da História e da Cultura do Povo Negro – Vereador Tarciso Flecha Negra a denominação do equipamento cujas diretrizes para a construção foram instituídas por aquela Lei.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 10.986, de 6 de dezembro de 2010, conforme segue:

“Institui diretrizes para a construção do Museu da História e da Cultura do Povo Negro – Vereador Tarciso Flecha Negra e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.986, de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a construção do Museu da História e da Cultura do Povo Negro – Vereador Tarciso Flecha Negra.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 10.986, de 2010, conforme segue:

“Art. 2º O Museu da História e da Cultura do Povo Negro – Vereador Tarciso Flecha Negra terá os seguintes objetivos:

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 10.986, de 2010, conforme segue:

“Art. 3º O Museu da História e da Cultura do Povo Negro – Vereador Tarciso Flecha Negra terá, em seu acervo, fotografias, pinturas, livros, móveis e utensílios, além de outros objetos que possam reconstituir a contribuição cultural e histórica dos afrodescendentes no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul e no País.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 10.986, de 2010, conforme segue:

“Art. 4º Para a construção do Museu da História e da Cultura do Povo Negro – Vereador Tarciso Flecha Negra, o Executivo Municipal poderá destinar próprios municipais e celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais e com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM